

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 419/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

Cria, no âmbito do Município de Groaíras, o Plano de Desenvolvimento Sustentável, com finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto criado, no âmbito do Município de Groaíras, o Plano de Desenvolvimento Sustentável, parte integrante desta lei, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Plano de Desenvolvimento Sustentável, o Poder Executivo instituirá a Comissão Groaíras, pensando positivo, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão Groaíras, pensando positivo será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão Groaíras, Pensando Positivo serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão Groaíras, Pensando Positivo:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalhos temáticos para surgir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – fornecer subsídios à Câmara Municipal ao Poder Executivo e a outros antes com atuação no município na formulação de políticas públicas;
- VI – encaminhar relatórios para as instâncias componentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o Plano de Desenvolvimento Sustentável, bem para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Groaíras, Pensando Positivo serão oriundos de doações, repasse e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras-Ce., em 29 de abril de 2002.



Dr. Joaquim Guimarães Neto
PRÉFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 419/2002

Nos termos do Artigo 70 , Seção I, Título III, da Lei Orgânica do Município, 05 de abril de 1990, a publicidade das Leis e dos Atos municipais far-se-á na imprensa, falada e escrita e afixação publica.

O SR. PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS-CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o inciso XII, artigo 54 da Lei Orgânica do Município, torna público para conhecimento de todos, que no dia 29 de abril de 2002, foi sancionada e promulgada a Lei Municipal nº 419/02, que cria no âmbito do Município de Groaíras, o Plano de Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 local, conforme cópia que ora torna pública através de afixação do presente edital em todas as repartições do Município.

Groaíras, 29 de abril de 2002.



Joaquim Guimarães Neto
PREFEITO MUNICIPAL